



Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 - GOIÁS TURISMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, NA FORMA ABAIXO.

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 791.127.811-34, residente e domiciliado na na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Cond. Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo, CEP nº 75.250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019; e

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, com sede Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº20. Conjunto Caiçara, (BR-153, Km3.5), Goiânia - GO - 74.775-013, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. 4178756 -SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº972.730.311-00, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº23.945 – Suplemento, datado de 22 de dezembro de 2022,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, no que for cabível, Plano de Trabalho (45771565), e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202100027001052, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a elaboração de projeto e a Construção de acesso e estacionamento do Mirante na GO-239, em Alto Paraíso - Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho(45771565) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos PARTÍCIPES:

3.1. Da **Goiás Turismo**:

3.1.1. Arcar com as custas de pessoal dos profissionais envolvidos nas tarefas, seus eventuais deslocamentos (veículo e hospedagem), os recursos tecnológicos demandados, dentre outras necessidades para realização dos trabalhos.

3.1.2. Elaborar todos os Projeto de construção do acesso e estacionamento em até 06 (seis) meses;

3.1.3. Instituir Grupo de Trabalho visando considerar os diversos atores que devem ser envolvidos na elaboração dos projetos.

3.2. Da **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**:

3.2.1. Arcar com as custas de pessoal dos profissionais envolvidos nas tarefas, seus eventuais deslocamentos (veículo e hospedagem), os recursos tecnológicos demandados, dentre outras necessidades para realização dos trabalhos.

3.2.2. Realização de obra de Construção de acesso e estacionamento do Mirante na GO-239, em Alto Paraíso - Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Após a assinatura do Termo de Cooperação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, cada partícipe deverá designar formalmente um gestor por meio de portaria. Os gestores designados participarão do planejamento, coordenação e operacionalização das ações previstas.

4.2. Aos indicados pelos demais PARTÍCIPES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

4.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

4.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPES perante terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Para execução dos trabalhos previstos vigorará por 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, ou seja, serão 06 (seis) meses para elaboração dos projetos pela Goiás Turismo e 12 (doze) meses para execução da obra prevista no projeto elaborado pela GOINFRA.

5.2. O presente acordo de cooperação poderá ser prorrogado por interesse dos PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo, desde que precedido de prévia análise técnica dos PARTÍCIPES acerca da efetividade do cumprimento do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será realizada ao final de cada ano o balanço das atividades realizada.

6.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes dele, cabendo a cada instituição executar as atribuições ora definidas conforme o plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os PARTÍCIPES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPES, devidamente formalizada e justificada, observando o disposto na legislação de regência, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

8.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

9.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

10.1. Os PARTÍCIPES assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

10.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPES, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPES comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPASSES E RECURSOS

12.1. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e no Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA E DO FORO

13.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

13.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

13.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

13.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

13.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

13.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

13.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

13.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente - Goiás Turismo

LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR
Presidente - Goinfra



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 20/04/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46084182** e o código CRC **ECAB5348**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180
- (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202100027001052



SEI 46084182